

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIÁ 22-6-71
Hora 13,40

PROC. N.º 318/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BEAETH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
MARTIN VARGAS
contra
AMERICA FUTEBOL CLUBE


Chefe da Secretaria
SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

OBJETO: aviso prévio, 13º salário, férias, indenização, repouso remunerado, horas extras e anotação de CP.
Valor: Cr\$ 20.523,80.

J.C.I. de Montenegro
Protocolo N.º 318/71
Em 16/6/71
R

RECLAMANTE:

MARTINS VARGAS, brasileiro, casado, vigia e zelador, residente à Rua 5 de Maio s/n, em Montenegro, podendo ser notificado à Rua Vol. Pátria, 9 s/63, por seu advogado e procurador, ut instrumento incluso de mandato.

RECLAMADO:

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, estabelecido à Rua 5 de Maio, s/n / nesta Cidade.

PERÍODO:

01.01.54 a 18.03.71

FATOS:

- 1 - Foi contratado pelo Reclamado para trabalhar como vigia, zelador e em serviços diversos, em seu campo de futebol fazendo o horário das 7,00 as 12,00 horas e das 13,00 as 20 horas, inclusive domingos e feriados.
- 2 - Por volta de 1964/65 ficou afastado por 2 anos, retornando ao mesmo emprego.
- 3 - Foi demitido sem justa causa e sem as reparações legais devidas.
- 4 - Como remuneração recebeu apenas uma casa para morar, procurando o Reclamado através de um contrato de locação gratuita, (doc. anexo) desvirtuar a relação empregatícia admitir-se de responsabilidade dos direitos sociais, movendo-lhe uma ação de despejo por ocasião da despedida.

VALORES RECLAMADOS:

- Aviso Prévio	Cr\$	208,80
- 13º salário 69	Cr\$	208,80
- 13º salário 70	Cr\$	208,80
- 13º salário prop. 71	Cr\$	68,60
- Férias em dôbro (2 per.) ..	Cr\$	556,80
- Férias simples (2 per.) ..	Cr\$	278,40
- Salários atrasados	Cr\$	5.011,20
- Folgas trabalhadas (120) ...	Cr\$	835,20
- Horas extras	Cr\$	1.555,20
- Indenização (16 sal. em dôbro)	Cr\$	6.652,00
- In corp. H. extras no 13º, A.P.,		
- Férias, inden., etc.....	Cr\$	4.970,00
- Anotação da C.P.	Cr\$	20.523,80

REQUERIMENTOS:

- A notificação do Reclamado para pagar o postulado, ou contestar, querendo, a presente, sob pena de confissão e revelia.
- A condenação do Reclamado nos valores do pedido, com juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios tabelares.

Protesta por todos os meios de prova admitidos/ em Juízo, quer documentais, periciais ou testemunhais.

Montenegro, 28 de maio de 1971.

pp. 

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de 6 de 1971, às 13,40 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado o procurador do rto. através da na. Santuza D. de Souza, e expedida notificação ao rdo. através do Sr. Oficial de Justiça.

Assinado em Montenegro:
O Oficial de Justiça e Verbo e dou fé.

Montenegro, 16 de junho de 1971.

RECEBI: _____

Geraldo Trues

GERALDO FRANCISCO BORGES - UOBAN
CHEFE DE SECRETARIA

Santuza D. de Souza

JUNTADA

Faço juntada de quatro documentos (fls. 4 a 7), entregues junto com a inicial.

Em 16 de junho de 1971.

Geraldo Trues

GERALDO FRANCISCO BORGES - UOBAN
CHEFE DE SECRETARIA

4
CM

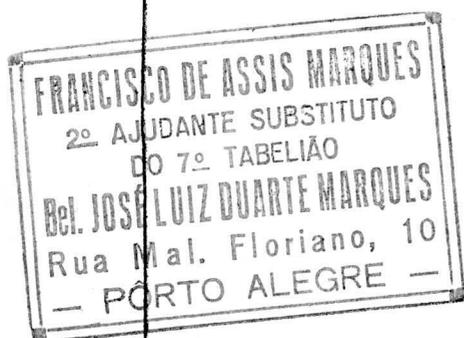
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Martins Vargas, brasileiro, casado, vigia e zelador, residente em Montenegro, à Rua 5 de Maio, s/n.

OUTORGADO (S): Dr. Alcides Pedro Sabbi, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./RS sob n.º 4.915, com escritório profissional à Rua Vol. da Pátria, 9 - cj, 63 - C. P. F. 011279260.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu bastante procurador, no Estado do Rio Grande do Sul ou onde mais necessário fôr. para, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula «ad-judicia», representá-lo(s) em juízo ou fora dêle e bem como perante quaisquer repartições públicas quer federais, estaduais ou municipais, podendo dito procurador com vistas ao cabal desempenho dêste mandato tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do (s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o (s) mesmo (s) seja(m) parte(s), como autor(es), reu(s), assistente(s) oponente(s) ou por qualquer outra forma interessado(s), argüir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, substabelecer e usar, ainda e notadamente, dos poderes especiais para para promover uma Reclamatória Trabalhista contra o AMÉRICA FUTEBOL CLUBE de Montenegro.

Pôrto Alegre, 27 de maio de 1971.



Martins Vargas

TABELIÃO MARQUES
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Supra assinalada de Martins Vargas
Em testemunho da verdade.
Pôrto Alegre, 27 de Maio de 1971
[Signature]

7.º Tabelionato

5
97

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo, vem com o devido acatamento propor contra MARTINS VARGAS, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade - Campo do América - a presente ação de reintegração de posse face os fatos abaixo alegados:

- 1 - Que em 4 de dezembro do ano de 1.969, firmou a entidade requerente, com o Sr. Martins Vargas o anexo contrato, para que este último ocupasse casa de moradia, localizada no campo de futebol do primeiro e de sua legítima propriedade sem qualquer contraprestação. (comodato)
- 2 - Que pela cláusula 3 o Sr. Martins, obrigou-se a - "dar a casa desocupada em agosto de 1.970, quando da mudança de diretoria do Clube". Isso entretanto não aconteceu - até agora, apesar dos insistentes pedidos da atual direção.
- 3 - Que desde a data antes aludida, face nossa legislação civil que regula o empréstimo de uso, encontra-se o requerido em mora esbulhando conseqüentemente a posse da requerente.
- 4 - A lei civil garante igualmente restituição da posse do possuidor esbulhado, bem como se dara essa reintegração liminarmente se o esbulho datar menos de ano e dia.

"Se o comodatário se negar à restituição, praticará esbulho. Assiste então ao comodante o direito de reclamar judicialmente contra o ato espoliativo, através da competente ação de reintegração de posse." (In. Course de Direito Civil - Washington de Barros Monteiro - 4ª ed. vol.5 pág. 219).

Assim sendo, requer a V.Exa., seja expedido mandado de reintegração incoercitiva, independentemente da oitiva do Réu e sua esposa, citando-se ambos para contestarem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confesso, com a ulterior condenação ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, com a procedência da ação.

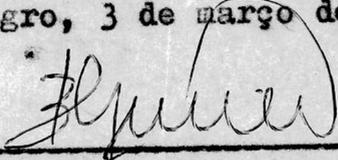
Protesta o autor provar o alegado por todo o gênero de provas em direitos admitidos.

Espera Deferimento

VALOR DA CAUSA

Cr\$-700,00

Montenegro, 3 de março de 1.971

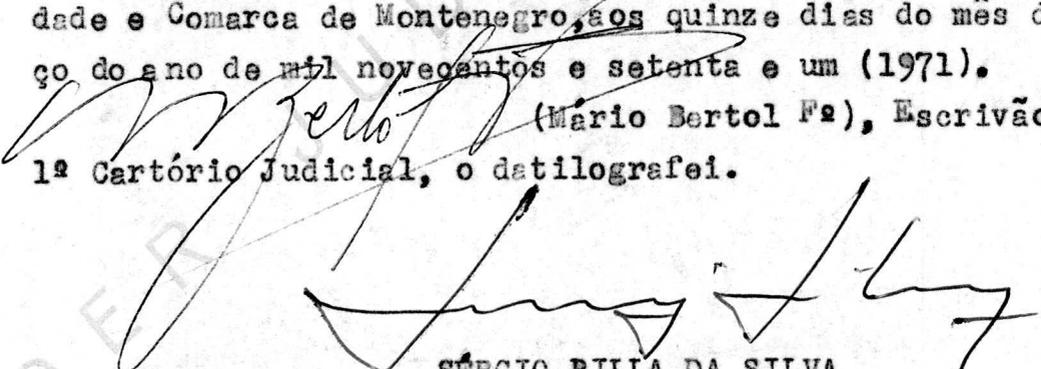

Dr. Ernesto Arno Lauer
C.P.F. 019791670

6
507

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O EXMO. DR. SÉRGIO PILLA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual fôr este apresentado, indo por mim assinado, que, a requerimento de "AMÉRICA FUTEBOL CLUBE" se dirija ao Campo deste Clube e na casa onde se acha instalada MARTINS VARGAS e seus familiares, sito nesta Comarca e sendo aí REINTEGRE o AMERICA FUTEBOL CLUBE na posse da casa e campo, dos quais foram esbulhados por MARTINS VARGAS e seus familiares. O que feito intime a MARTINS VARGAS e seus familiares a se absterem de futuro esbulho ou turbação da dita posse, sob as penas da Lei. CITE ainda a MARTINS VARGAS do conteúdo da inicial da Ação de Reintegração de Posse que lhe move o América Futebol Clube, cuja inicial acompanha o presente por cópia autêntica. O QUE SE CUMPRA, lavrando o auto e as certidões necessárias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montenegro, aos quinze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, (Mario Bertol Fa), Escrivão do 1º Cartório Judicial, o datilografei.


SÉRGIO PILLA DA SILVA
Juiz de Direito

PODE

7

CONTRATO DE OCUPAÇÃO DE PRÉDIO

Pelo presente instrumento particular, firmado entre AMERICA F. C., representado neste ato pelo seu presidente, sr. Arthur José do Espirito Santo, brasileiro, casado, ferroviario aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado 1º contratante, e o sr. Martins Vargas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado o 2º contratante, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA- 1ª

O 1º contratante dá ao 2º, conceção de ocupar uma casa de madeira para moradia, de sua legítima propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou outros direitos reais, localizada no campo de futebol do 1º na Vila 5 de maio.

CLÁUSULA- 2ª

O 2º contratante nada pagará ao 1º, a qualquer título.

CLÁUSULA- 3ª

O 2º contratante, se obriga pelo presente instrumento a dar a casa desocupada em agosto de 1.970, quando da mudança de diretoria do Clube ao 1º contratante.

CLÁUSULA- 4ª

O 2º contratante, não assume compromisso de cuidar do campo, ficando isento de qualquer espécie de serviço, e mora na casa simplesmente para que esta não fique desocupada.

CLÁUSULA- 5ª

Em caso de morte de um dos contratantes os herdeiros ou responsáveis deverão obedecer tôdas as cláusulas aqui expressas.

CLÁUSULA- 6ª

O 2º contratante não poderá sub-locar quer no todo quer em parte nem emprestar, ceder ou transferir o prédio sem expresso consentimento por escrito do 1º contratante.

CLÁUSULA- 7ª

Os contratantes para todos os efeitos legais emergentes do presente contrato, elegem o foro desta comarca, onde é o presente assinado, e por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam:

Montenegro,

Pelo América F.C.

Arthur José do Espirito Santo
Arthur José do Espirito Santo - Presidente

Martins Vargas
Martins Vargas

Testemunhas:

Lady de O. Bant
Helio de O. M. M. M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
①

Proc. 318/71 NOTIFICAÇÃO

SR. AMERICA F C = RUA 5 DE MAIO = S/Nº = NESTA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARTINS VARGAS

Reclamado AMÉRICA F C

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari nº....., no dia vinte e dois (22) do mês de junho às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 16 de junho de 19 71.

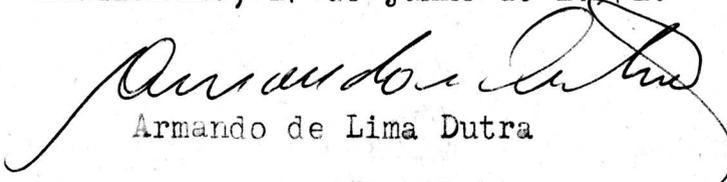
Recbi 17/06/1971
[Assinatura]

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO GONCALVES JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo aí, notifiquei o América Futebol Clube, nas pessoas de seus Procuradores, a DR. ERNESTO ARNO LAUBI, dg, Sdigo, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo - Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro DOU FÉ.

MONTENEGRO, 17 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

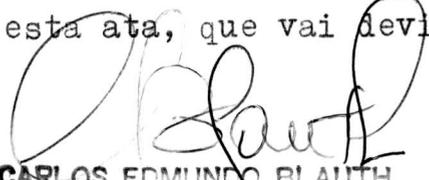
Chefe da Secretaria



97

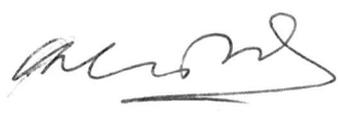
PROCESSO N.º 318/71.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,50 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MARTINS VARGAS, reclamante, e AMERICA FUTEBOL CLUBE, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso prévio, 13º salário, férias, indenização, repouso remunerado, horas extras e anotação da CP. Presente o dr. Procurador do reclamante, bem como a reclamada representada pelo vice-presidente Alcides Dahmer e acompanhado pelo bel. Ernesto Arno Lauer, com procuração apud-acta. Com a concordância dos procuradores, tendo em vista vício de notificação, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 25, às 13,30 horas, ficando cientes a reclamada e os procuradores, devendo ser o reclamante notificado pessoalmente. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO

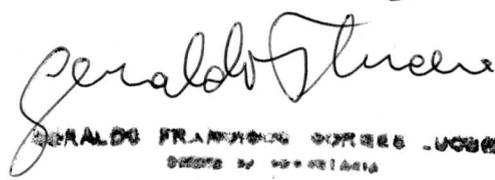

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Procurador reclamante



p/Reclamada

Procurador reclamada


GERALDO FRANCISCO
DIRETOR DE SERVIÇOS

10
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 1971 perante mim, Chefe da Secretaria da

M.U. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Alcides Dahmer - Vice Presidente do

Juizice F. Rubbe, bras. (Nacionalidade)
casado (Estado civil), Comércio (Profissão)

maior, residente na cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Amos Lauer

bras. (Nacionalidade) casado (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS, sob n.º 1434, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Geraldo Thues

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 22 de Junho de 1971

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação
ao ste. foi entregue ao of. de justiça

DOU FE. Montenegro, 22-6-71.

Geraldo Thome

ALDO DE PR. M. S. BORGES JUNIOR

Geraldo Thome

[Faint signature]

[Faint signature]

VISTO:



11
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 318/71

NOTIFICAÇÃO

SR. MARTINS VARGAS = Vila 5 de Maio, n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Martins Vargas

Reclamado América Futebol Clube

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia vinte e cinco (25) do mês de junho fluente, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 22 de junho de 19 71.

Olivia Maria de Vargas
(espôsa)

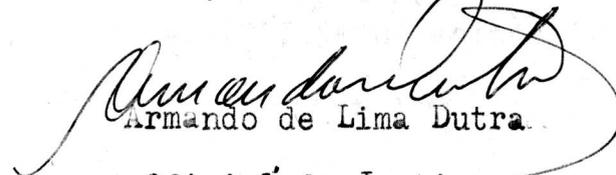
Geraldo Flores

GERALDO FLORES
SECRETÁRIO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 18,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei o Sr. Martins Vargas, na pessoa - de sua esposa, SRA. OLÍRIA MARIA DE VARGAS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, digo, recebido - a inicial, não assinando por ser analfabeta.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
97

PROCESSO N.º 318/71.

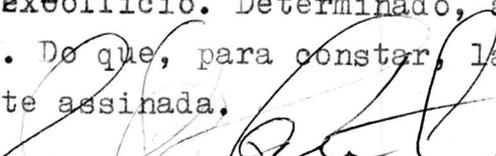
Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MARTINS VARGAS, reclamante, e AMERICA FUTEBOL CLUBE, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso prévio, 13º salário, férias, indenização, repouso remunerado, horas extras e assinatura da CP. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu vice-presidente, em exercício do cargo da presidência, Alcides Dahmer. Presentes os procuradores das partes. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que em preliminar de mérito alegava completa inexistência de relação de emprego, uma vez que conforme se pode ver da documentação juntada o reclamante tinha com a reclamada um contrato de comodato, plenamente fixado através de documentos e ainda admitido por sua excelência o dr. Juiz de Direito desta comarca ao deferir ab-initio a reintegração de posse. Afóra esse comodato é verdade que o reclamante, esporadicamente, lavava as camisetas do time e uma ou outra vez espalhou atêrro no gramado, mas não criando qualquer vínculo, tendo em vista a eventualidade dos serviços que sempre lhe foram pagos, conforme recibos que apresenta e pede junta da. Quanto ao mérito, somente para argumentar, ainda assim a reclamatória seria improcedente, tendo em vista a inexistência de qualquer outro serviço, motivo porque o horário de trabalho é utópico. Não houve também despedida mas a pura e simples execução de um contrato de natureza cível, uma vez que a nova Presidência resolveu pedir a casa. Dessa forma esperava a total improcedência da reclamatória, cumprindo ressaltar que o imóvel foi adquirido pela reclamada em 1956, que nêle construiu um campo de futebol em 1959 e a casa que deu causa à presente reclamatória foi edificada em 1964, tendo nela residido até 1966 uma terceira pessoa, fato que afasta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
GX

desde logo a admissibilidade do alegado tempo de serviço. É de se ressaltar também o fato de o reclamante mesmo depois de residir na referida casa ter trabalhado para terceiros, cortando mato para Belchior Viana, com quem plantara em parceria, prestando serviços também para Darci de tal. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. Depoimento pessoal do reclamante: Perguntado, respondeu: que passou a residir na casa em questão em 1966; que jamais percebeu salários e se ocupava na limpeza e marcação do campo, colocando redes, armando mesas e bancos em dias de jogos; que o mato cortado e de propriedade de Belchior estava plantado nas terras onde foi construído o campo, pelo que o corte ocorreu logo no início; que de 1970, digo, 1969 até outubro de 1970 / trabalhou para Darci Machado como capataz de corte de mato; que todavia não trabalhava sábados e domingos porque o declarante tinha compromissos no campo; que vive de biscates; que sempre ocupou-se em biscates, trabalhando para todo e qualquer terceiro que solicitasse seus serviços; que os primeiros contratos que lhe foram apresentados não firmou, tendo entretanto firmado o de fls. 7 em confiança à pessoa do então Presidente, muito seu amigo; que quando passou a residir na casa não lhe foi prometido qualquer pagamento; que em cada partida as camisetas eram lavadas pela esposa do declarante, recebendo esse o pagamento correspondente; que sempre que fêz uma ou outra valeta e algum aterro sempre recebeu o pagamento correspondente; que embora dormisse à noite ficava até altas horas cuidando do campo; que o depoente mantinha uma rês de sua propriedade no campo, evitando assim a necessidade de cortar a grama; que quando cortou o mato sobre as terras onde foi construído o campo foi pago por Belchior, que prometera vender a propriedade limpa; que esteve dois anos morando em propriedade de terceiros, tendo então sido normalmente procurado pela reclamada que o colocou na casa em questão em 1966. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado ao final. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$ 400,00 e ele lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que / título for. A Junta homologou. As custas, Cr\$ 36,17, pelo reclamante, dispensadas ex officio. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

André Luiz Motter
ANDRÉ LUIZ MOTTER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante
Marcelo Vargas
Procurador rte.
Person

Abilio Daher
p/Reclamada
Spina
Procurador rda.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



14
577

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Martins Vargas
(Representação quando houver)
e o Reclamado América Futebol Clube, através do sr. Alcides Dahmer
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)
relativa a o processo nº 318/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. Lucena
GERALDO F. LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Martins Vargas
Reclamante

Alcides Dahmer
Reclamado

ARQUIVADO

Em 25-6-71.

Geraldo Thuermer

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA